



ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GARARU/SE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 20 dias de agosto de 2013, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, através do Promotor de Justiça Titular da Comarca de Gararu, **RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES**, e os **MUNICÍPIOS DE GARARU, ITABI, NOSSA SENHORA DE LOURDES E CANHOBÁ**, pessoas jurídicas de direito público interno, neste ato representadas por seus respectivos Prefeitos Municipais ou Procuradores adiante assinados,

CONSIDERANDO que, para eficácia dos direitos da criança e do adolescente, impõe o Estatuto da Criança e do Adolescente que a política de atendimento desses direitos se efetivará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos do art. 86, da Lei nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO que o art. 88 da Lei nº. 8.069/90 fixa as diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, dentre elas, a municipalização desse atendimento, a criação de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a criação e manutenção de programas específicos, observando a descentralização político-administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.594/2012, é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), cabendo aos Estados a implementação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade relacionadas no art. 112, incisos V e VI, do ECA;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e implementação de programas de execução de medidas socioeducativas em meio aberto nos Municípios de Gararu, Itabi, Nossa Senhora de Lourdes e Canhoba, de modo a viabilizar o adequado encaminhamento, pela Justiça da Infância e Juventude desta Comarca, de adolescentes



ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GARARU/SE

em conflito com a lei que tenham de cumprir as medidas socioeducativas de liberdade assistida e/ou prestação de serviços à comunidade;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever legal de repassar, mensalmente, ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA, as verbas previstas nas Leis Orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO, por fim, que ao Ministério Público foi dada legitimação para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

RESOLVEM firmar, com esteio no §6º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com as seguintes cláusulas:

I. QUANTO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AOS CONSELHOS TUTELARES:

Cláusula 1ª – O Município de Canhoba COMPROMETE-SE a, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar a eleição e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (titulares e suplentes), na prevista na lei municipal, informando a esta Promotoria de Justiça os seus respectivos nomes.

Cláusula 2ª - Os Municípios de Gararu, Itabi, Nossa Senhora de Lourdes e Canhoba COMPROMETEM-SE a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, analisar a necessidade de adaptar às inovações legislativas trazidas pela Lei nº 12.594/2012 toda a legislação municipal que disciplina a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA.



ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GARARU/SE

II. QUANTO AO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA:

Cláusula 3ª – Os Municípios de Gararu, Itabi, Nossa Senhora de Lourdes e Canhoba COMPROMETEM-SE a efetivar o repasse regular das parcelas mensais do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA, no prazo e no valor previstos na lei municipal.

Cláusula 4ª – Os Municípios de Gararu, Itabi, Nossa Senhora de Lourdes e Canhoba COMPROMETEM-SE a informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o número da conta bancária onde são mensalmente depositados os valores destinados ao Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA, bem como o saldo existente na conta referente ao FIA.

III. QUANTO AOS PROGRAMAS DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO:

Cláusula 5ª – Os Municípios de Gararu, Itabi, Nossa Senhora de Lourdes e Canhoba COMPROMETEM-SE a criar e implementar, **até o dia 31 de março de 2014**, um programa de execução de medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), destinado a adolescentes envolvidos na prática de ato infracional, na forma prevista na Lei nº 12.594/2012¹, desde que haja cofinanciamento do Estado de Sergipe para execução do serviço.

1

Art. 5º Compete aos Municípios:

(...)

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 14. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.



ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GARARU/SE

Cláusula 6ª – Os Municípios de Gararu, Itabi, Nossa Senhora de Lourdes e Canhoba analisarão a possibilidade de criar e implementar, em regime de consócio municipal, o programa de execução de medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), destinado a adolescentes envolvidos na prática de ato infracional, na forma prevista na Lei nº 12.594/2012.

Cláusula 7ª – Em razão das cláusulas anteriores, os Municípios de Gararu, Itabi, Nossa Senhora de Lourdes e Canhoba COMPROMETEM-SE a incluir no orçamento anual verba suficiente para criar, instalar, funcionar e manter o programa de execução de medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida).

Cláusula 8ª – Após a implantação do programa de execução de medidas socioeducativas em meio aberto, os adolescentes em conflito com a lei serão encaminhados, pelo Juízo da Infância e Juventude desta Comarca, para cumprimento das medidas, ao órgão criado para gestão/coordenação do programa, o qual acompanhará e fiscalizará à execução da medida, informando ao Juízo da Infância e Juventude se o adolescente cumpriu efetiva e integralmente a sanção reeducativa a ele aplicada.

IV. QUANTO AO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL OU FAMILIAR:

Cláusula 9ª – Os Municípios de Gararu, Itabi, Nossa Senhora de Lourdes e Canhoba COMPROMETEM-SE a, **no prazo de até 31 de outubro de 2013**, fazer a adesão ao cofinanciamento do Governo do Estado de Sergipe e, **no prazo de até 31 de março de 2014**, implantar o serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar, destinado à proteção de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco e necessitam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GARARU/SE

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10ª - O ajustamento ora firmado será fiscalizado pelo Ministério Público e por qualquer interessado.

Cláusula 11ª - Por estarem de acordo, os abaixo assinados firmam o presente termo, que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, com vigência a partir desta data.

Gararu/SE, 20 de agosto de 2013.

RENATO VIEIRA DANTAS BERNARDES
Promotor de Justiça

ANTÔNIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal de Gararu

RUBENS FEITOSA MELO
Prefeito Municipal de Itabi

FÁBIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes

ELINALDA PEREIRA SANTOS DO BOMFIM
Prefeita Municipal de Canhoba